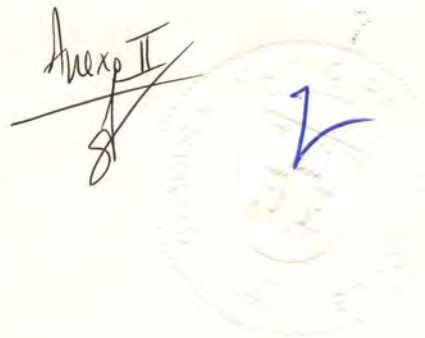


VILAMOURA
Sector 3 - Zonas 6, 9 e 12



Regulamento

- 1º Este Regulamento aplica-se às Zonas 6, 9 e 12 do Sector 3 da urbanização de Vilamoura, dentro dos limites assinalados na planta do loteamento.
- 2º Deverão cumprir-se as regras de âmbito superior, nomeadamente as do Sector 3 e do Plano Geral de Vilamoura.
- 3º Poderão ser admitidas alterações ao loteamento por subdivisão, agrupamento ou reajustamento dos limites inter lotes, na condição de se respeitar o módulo dos 4,00 metros nas frentes dos lotes; dever-se-á justificar a alteração com base em estudo arquitectónico de conjunto, a apresentar.
- 4º O número máximo de pisos, o índice de utilização do terreno, os recuos aos limites dos lotes e demais condicionamentos a respeitar, constam do respectivo Quadro Estatístico e Disciplinar, anexo.
- 5º Os afastamentos da construção aos limites frontal e laterais dos lotes serão múltiplos de 4,00 metros e nunca inferiores ao mínimo de 4,00 metros. Exceptuam-se os casos em que não se podem verificar estes afastamentos e para tal poder-se-á reduzir ao mínimo de 20% da largura do lote até ao limite de 3,00 metros; nos lotes com mais de 20,00 metros de largura, inclusive, o afastamento manter-se-á nos 4,00 metros previstos, salvo indicação própria, constante no Quadro Estatístico e Disciplinar.
- 6º Não serão autorizados muros de alvenaria para a vedação dos lotes, mas sim sebes vivas não talhadas e integráveis no pinhal, marcos e pequenos elementos de referência, esteticamente justificados.
- 7º No tratamento urbanístico e paisagístico das Zonas deve-se procurar manter a unidade de pinhal ou das espécies naturais próprias da região, garantindo um efeito de continuidade e de integração.
- 8º Deverá ser incluído nos estudos arquitectónicos um estudo de modelação do terreno e uma planta de plantação, para possível arborização das Zonas.
- 9º Nos conjuntos de habitação em banda ou em pátio, deverão criar-se uma certa unidade de composição em cada uma e ao mesmo tempo não se abstrair da integração do conjunto global.
- 10º Nos conjuntos em banda e nos terrenos em condomínio para implantação de equipamento de recreio e lazer, para usufruto do núcleo, o estudo dessa área deverá ser apresentado para apreciação superior; deverá ser ponderizado de modo a ter-se uma noção concreta do tipo de agrupamento, partido arquitectónico e arranjo paisagístico do conjunto.

VILAMOURA, Outubro/96

Yallous
462